

## Constituição e política: a anulação das ações penais na lava-jato sob a perspectiva do pensamento de Tushnet

### Constitution and politics: the annulment of criminal actions in Lava Jato from the perspective of Tushnet's thinking

Luiza Haruko Ishie Macedo\*  
Cyndi Rhuana Lissoni Machado\*\*

#### RESUMO

O artigo realiza uma análise crítica do constitucionalismo político a partir da obra *¿Por qué la constitución importa?*, de Mark Tushnet, confrontando suas ideias com o contexto brasileiro, marcado por anulações de atos processuais relacionados à Operação Lava-Jato pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A partir do entendimento de Tushnet, de que a Constituição estrutura o processo político e que sua interpretação é fortemente influenciada por ideologias e conjunturas políticas, o estudo examina as decisões do STF à luz das mudanças na composição da Corte e do cenário político, especialmente a transição dos governos Bolsonaro e Lula. Em paralelo, são apresentados contrapontos teóricos ao constitucionalismo político, com destaque para autores como Ronald Dworkin e Lenio Streck que defendem a imparcialidade judicial na interpretação constitucional. O estudo é desenvolvido pelo método de abordagem dedutivo, aplicado por meio da técnica de análise bibliográfica e histórica. Ao final, conclui-se que a influência política nas decisões do STF é perceptível, mas que a interpretação política da Constituição representa apenas uma faceta entre diversas formas legítimas de leitura constitucional.

**Palavras-Chave:** constitucionalismo político; Lava-Jato; judicialização da política; Mark Tushnet.

#### ABSTRACT

This article offers a critical analysis of political constitutionalism based on Mark Tushnet's work *¿Por qué la constitución importa?*, confronting his ideas with the Brazilian context, particularly the Supreme Federal Court's (STF) annulment of procedural acts related to Operation Car Wash. Drawing on Tushnet's view that constitutions structure political processes and are interpreted through ideological and political lenses, the study examines STF rulings in light of changes in the Court's composition and shifting political landscapes, especially during the Bolsonaro–Lula transition. It also presents theoretical counterpoints to political constitutionalism, notably the positions of Ronald Dworkin and Lenio Streck, who advocate for

---

Artigo submetido em 9 de maio de 2024 e aprovado em 2 de julho de 2025.

\* Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, na área de concentração Direito, Estado e Sociedade. Pós-graduada em Direito Civil e Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Advogada no escritório Medina Guimarães Advogados. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. e-mail: [luizahimac@gmail.com](mailto:luizahimac@gmail.com)

\*\* Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, na área de concentração Direito, Estado e Sociedade. Advogada atuante em Recuperação Judicial, Falência e Societário. Pós-graduada em Advocacia Empresarial pela Escola Brasileira de Direito. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. e-mail: [cyndirhuana@hotmail.com](mailto:cyndirhuana@hotmail.com)

judicial impartiality and constitutional integrity. The research adopts a deductive approach, using bibliographic and historical analysis. It concludes that political influence on STF decisions is significant, though political constitutionalism is but one among multiple legitimate approaches to constitutional interpretation.

**Keywords:** political constitutionalism; Lava-Jato; judicialization of politics; Mark Tushnet.

## 1 INTRODUÇÃO

Os ideais defendidos por Mark Tushnet na obra “*¿Por qué la constitución importa?*” tentam desmistificar a ideia de que a Constituição seria importante tão somente para proteger os direitos fundamentais, destacando a sua relevância enquanto estruturadora do processo político de determinado Estado. Para o autor os conflitos inerentes à interpretação dos direitos constitucionais se apresentariam como debates políticos disfarçados, destacando a influência da política na interpretação constitucional e afastando, de certo modo, a ideia de que esta seria uma atividade puramente jurídica ou restrita ao campo do Direito, enquanto ciência.

Paralelo ao entendimento deste constitucionalismo político externalizado por Tushnet, quando analisado o recorte proposto neste trabalho, verifica-se certa relação entre a modificação do contexto político de enfraquecimento dos ideais conservadores do Presidente Bolsonaro e a ascensão da ideologia progressista, representada pelo Presidente Lula, vivenciado no Brasil, à época em que houve as anulações penais no âmbito da Operação Lava-Jato pelo Supremo Tribunal Federal. A paulatina modificação do entendimento proferido pela Suprema Corte – ocorrida em apenas três anos – abre margem para discussão acerca da interferência do viés ideológico de cada ministro, assim como da interferência do contexto político vivenciado, como fundamento de decisões.

É sobre essa interferência política e ideológica nas decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, que culminou nas anulações penais da Operação Lava-Jato que este artigo objetiva realizar um levantamento bibliográfico que permita ampliar o debate acerca da (im)parcialidade dos julgadores, assim como discutir o tênue limite entre a separação dos poderes, que conduz à judicialização da política.

O primeiro capítulo se dedica à obra de Tushnet, trazendo qual a sua visão sobre a relevância da Constituição e da atuação da Suprema Corte no processo político. Em um segundo momento, se realizará uma breve contextualização acerca da anulação das ações penais julgadas no âmbito da Lava-Jato e o cenário político vivenciado. Por fim, aplicando os ideais de Tushnet ao cenário brasileiro, serão apresentados contrapontos e problemáticas oriundas do ideal de constitucionalismo político.

## 2 A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO E SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA SOB A PERSPECTIVA DE TUSHNET

A ascensão de grandes operações visando o combate à corrupção em âmbito nacional, notadamente, da Operação Lava Jato, trouxe à tona diversos debates relativos à constitucionalidade de medidas adotadas em benefício das investigações. O enfoque da operação em casos de corrupção envolvendo o Poder Público, diante do envolvimento de parlamentares e do ex-presidente da República, também inicia o debate acerca da influência da política na interpretação constitucional e na atuação do Supremo Tribunal Federal.

A mencionada operação é marcada por medidas atípicas na condução dos processos e nas investigações contra os acusados, bem como, por uma forte atuação do Poder Judiciário, sobretudo da Corte Suprema, situação que traz à tona a necessária reflexão acerca da

interpretação constitucional no Brasil. Afinal, quem vigia os vigilantes? De quem é a última palavra na interpretação constitucional em nosso país? Ainda, qual a real importância da Constituição Federal?

Na obra *¿Por qué la constitución importa?*, Tushnet (2012, p. 29) responde a este último questionamento pontuando que, embora muitos possam pensar que a importância da Constituição seria diretamente a proteção dos direitos fundamentais, em sua perspectiva, a importância da Constituição seria, sobretudo, a de dar estrutura ao processo político. Para o autor, a fonte última e, às vezes, imediata de qualquer proteção que tenhamos dos nossos direitos fundamentais não é a Constituição, e sim a política.

Tushnet (2012, pp. 19-22) defende que não há um consenso sobre quais seriam os direitos fundamentais e que o povo não acredita que tudo que a Corte Suprema diz sobre esses direitos é a palavra final. Deste modo, em sua ótica, as decisões da Corte Suprema não eliminam os desacordos acerca de quais são os direitos fundamentais, razão pela qual a Constituição protege os direitos básicos através da interpretação constitucional realizada pela Corte Suprema. Assim, a Constituição é importante porque ela estrutura o processo de organização do processo político. Em outras palavras, ela rege o Congresso, a Presidência, exige a realização de eleições, dentre outras deliberações. Daí sua importância na criação e estruturação das instituições democráticas de um Estado.

O autor também afirma que o poder de veto do Presidente pode moldar a legislação, mas que o mais importante é que se o partido do Chefe do Poder Executivo tem um controle firme de uma câmara do congresso ele não precisa vetar a legislação. Sendo assim, em primeira instância, os partidos políticos são mais relevantes e a Constituição importa na medida em que afeta a estrutura dos partidos no Congresso e na presidência.

A análise de Tushnet (2012, p. 27) evidencia que há uma forte influência da política na interpretação constitucional, afastando, de certo modo, a ideia de que esta seria uma atividade puramente jurídica ou restrita ao campo do Direito, enquanto ciência.

Ao relacionar a atuação da Corte Suprema com a Constituição de determinado país, Tushnet (2012, p. 26) busca desmistificar a ideia de que os direitos fundamentais dispostos na Constituição são imutáveis e protegidos pela Suprema Corte, sobretudo porque os conflitos inerentes à interpretação dos direitos constitucionais, em realidade, se apresentariam como debates políticos disfarçados.

De acordo com Brandão (2017, p. 343) a amplitude dos conflitos abordados pelas Constituições e pelas Supremas Cortes conduzem à ideia de que a interpretação do Direito não se limita apenas à esfera do Direito, sendo relevante a participação política para construção de soluções constitucionais complexas. Neste sentido, o autor esclarece que:

Por outro lado, a difusão do entendimento de que a última palavra na interpretação constitucional é do Judiciário gera um desengajamento dos demais “poderes” e atores privados no processo de interpretação constitucional. Tal perspectiva juriscêntrica, somada à supremacia judicial em sentido material – segundo a qual a interpretação constitucional da Suprema Corte é extremamente difícil de ser revertida – causa problemas de responsividade popular, sobretudo em um contexto de sensível judicialização da política. Explica-se: se virtualmente todas as questões políticas relevantes são judicializadas, a enorme dificuldade da superação das decisões da Suprema Corte torna o órgão de cúpula do Judiciário uma instituição “desviante” em um sistema democrático, pois irá dirimir um grande número de questões politicamente relevantes em relação às quais o povo não terá mecanismo efetivo de correção (Brandão, 2017, p. 344).

Tushnet (2012, p. 189), critica de forma concisa o ativismo e a supremacia judicial e tece uma defesa de uma análise mais política da Constituição, defendendo a participação do

povo na interpretação do conteúdo da Constituição fina. Assim, a política seria a fonte imediata dos Direitos Fundamentais e não a Constituição, sendo ela - a política - quem determina a importância da Corte Suprema.

La Constitución importa porque simboliza el compromiso de nuestra cultura política con la idea de que tenemos derechos fundamentales. Eso no nos dice nada respecto de cuáles son esos derechos fundamentales o cómo son protegidos, pero sí nos dice que la protección de los derechos fundamentales es importante para nosotros (Tushnet, 2012, p. 21)<sup>1</sup>.

Considerando que é por meio da Suprema Corte que a interpretação da Constituição é realizada, o autor destaca que é a Suprema Corte - e a composição dos ministros que a integram - que, de fato, possui relevância e não a Constituição em si, principalmente porque são estes julgadores que irão interpretar a norma descrita no texto constitucional, de modo que a ideologia e o posicionamento político de cada um acabam por interferir no processo interpretativo da norma.

A Constituição garante ao Presidente da República a nomeação dos ministros que integrarão a Corte Suprema, cabendo ao Senado realizar a sabatina do indicado, a fim de confirmar esta nomeação. É dizer: o processo de escolha dos ministros que integram o Poder Judiciário e realizam a interpretação da Constituição é realizado pelo Poder Executivo e Legislativo, tratando-se de uma escolha eminentemente política e parcial.

É neste sentido que o autor confere especial relevância à indicação política dos ministros que integram a Suprema Corte, já que, esta escolha não é feita considerando a preparação, qualificação e o histórico profissional dos candidatos à vaga, tal como se busca aparentar. Por se tratar de uma escolha de caráter político, a indicação é utilizada, na maioria dos casos, como moeda de troca na barganha de interesses políticos.

Assim, a indicação de ministros para a Suprema Corte pelo Presidente se apresenta como o mecanismo que conecta a Corte e a Política.

Dentro do processo político de nomeações, Tushnet (2012, pp. 120-126) destaca quatro classificações. A primeira seria a nomeação como uma forma de política de curto prazo, a qual, apesar de não ser muito usada, seria utilizada pelos presidentes como moeda de troca para atingir objetivos de curto prazo. A segunda seria como uma forma de clientelismo. Esta prática consiste em privilegiar um determinado grupo de pessoas em troca de seus votos. A terceira seria a política de representação, na qual os presidentes utilizariam a indicação para garantir que interesses politicamente importantes fossem representados na Corte. Por fim, haveria a nomeação por motivos ideológicos, sendo este o enfoque mais recente. Neste caso, a indicação seria no intuito de privilegiar um ideal judicial mais conservador ou mais liberal. De tal modo, a Corte Suprema atua em colaboração com o regime político dominante e resistente. Sobre o tema, Tushnet (2012, pp. 126-127) destaca que:

Algunos políticos y sus acólitos de la prensa y (desafortunadamente) de la academia pretenden que hay algo llamado “aptitudes” – capacidad y carácter, principalmente – que debe ser el centro de atención exclusivo en el proceso de nominación. Ellos pretenden que los presidentes solo buscan candidatos “calificados”, y que escogen a la persona “mejor” calificada entre las que reciben su atención. [...]. Las declaraciones de que el proceso de nominación se debería preocupar únicamente por las aptitudes son en sí mismas posiciones encaminadas a llevar a cabo una agenda política. No hay

---

<sup>1</sup> Tradução livre: “A Constituição é importante porque simboliza o compromisso da nossa cultura política com a ideia de que temos direitos fundamentais. Isso não nos diz nada sobre quais são esses direitos fundamentais ou como são protegidos, mas nos diz que a proteção dos direitos fundamentais é importante para nós.”

nada erróneo en eso, pero nunca se debería pensar que esas declaraciones se basan en un análisis políticamente neutral de lo que exige nuestro sistema constitucional<sup>2</sup>.

Este é um dos pontos de fundamental importância sobre a leitura conferida por Tushnet a respeito da Constituição, no sentido de que a política afeta as ideias constitucionais. Segundo o que pensa, seria impossível aos ministros realizar a leitura do texto constitucional sem que haja uma interpretação baseada em pressupostos ideológicos, sobretudo porque eles são escolhidos pelos presidentes com base em suas opiniões e interpretações.

Interpretando esta ideia defendida pelo autor, é possível afirmar que, se determinado Presidente é considerado defensor das ideias ligadas à direita ou a extrema direita, ao que tudo indica, caso tenha a oportunidade de, no seu mandato, indicar um ministro para integrar a Suprema Corte, a escolha se pautará considerando juizes que possuem a característica de preferir decisões de cunho conservador. O contrário também acontece: caso o presidente eleito defenda uma agenda progressista, a indicação do ministro será sopesada em decisões anteriores que possuam caráter progressista.

Tushnet (2012, p. 129) também menciona que os movimentos sociais e os eleitores influenciam a atuação dos presidentes, os quais, induzidos por estes, também escolhem os ministros que ocuparão a Suprema Corte, considerando a ideologia que mais se aproxima com os interesses daquela parcela de cidadãos. Isso para que a interpretação da Constituição esteja em consonância com a sua agenda. Em suas palavras:

El patrón que he descrito de una Corte Suprema que funciona en colaboración con un régimen político dominante resistente proviene de la política de dicho régimen. Ese tipo de régimen tiene compromisos básicos con una visión de cuáles deben ser las políticas de nuestra nación. Los presidentes escogen magistrados de la Corte Suprema que, según creen, comparten esos compromisos (Tushnet, 2012, p. 130)<sup>3</sup>.

O ambiente político influencia o significado que os ministros atribuem aos princípios jurídicos constitucionais, de modo que o alinhamento ideológico entre a maioria dos ministros da Corte e o presidente tem grande preponderância para definir se o governo eleito conseguirá implementar a pauta para a qual foi eleito. A interpretação varia considerando: a própria evolução de pensamento no decorrer do tempo; a ideologia do governo em exercício, bem como o ideal da maioria dos ministros que integram a Corte Suprema. Em síntese, o papel desempenhado pelo presidente é primordial para estabelecer qual visão a Suprema Corte adotará sobre a concretização dos direitos fundamentais previstos no texto constitucional. Essa é, então, uma forma pela qual a política afeta as ideias constitucionais. Neste sentido, sustenta Tushnet (2012, p. 148):

---

<sup>2</sup> Tradução livre: “Alguns políticos e os seus acólitos na imprensa e (infelizmente) no meio acadêmico fingem que existe algo chamada “aptidão” – capacidade e caráter, principalmente – que deveria ser o foco exclusivo do processo de nomeação. Fingem que os presidentes só procuram candidatos “qualificados” e que escolhem a pessoa “mais” qualificada entre aqueles que recebem a sua atenção. [...]. As declarações de que o processo de nomeação deve preocupar-se apenas com as competências são, elas próprias, posições que visam a execução de uma agenda política. Não há nada de errado com isso, mas nunca se deve pensar que estas declarações se baseiam numa análise politicamente neutra daquilo que o nosso sistema constitucional exige.”

<sup>3</sup> Tradução livre: “O padrão que descrevi de um Supremo Tribunal a funcionar em colaboração com um regime político dominante resistente provém da política deste regime. Esse tipo de regime tem compromissos básicos com uma visão do que deveriam ser as políticas da nossa nação. Os presidentes escolhem juizes do Supremo Tribunal que acreditam partilhar desses compromissos”.

Los asuntos constitucionales cambian con el tiempo, al menos, los viejos problemas se presentan con nuevas apariencias. Los jueces entonces tienen que resolver cómo aplican sus viejas ideas a los nuevos problemas y, de nuevo, cómo ajustan esas nuevas aplicaciones dentro de su visión general de la Constitución<sup>4</sup>.

De modo resumido, Tushnet (2012, p. 164) acredita que para entender e verificar a importância e a forma de atuação da Corte Suprema na interpretação da Constituição Federal, faz-se necessário analisar alguns critérios e classificações. Seria importante entender o tipo de presidente que estaria assumindo o poder, o estilo do regime constitucional vigente, o tempo de casa e quem nomeou determinado ministro.

Em conclusão, para Tushnet (2012 p. 27), o real questionamento e a resposta por trás de sua obra não seriam o porquê a Constituição importa, mas sim de que maneira ela importa. A resposta caminha no sentido de que a sua relevância estaria no fato de que é a Constituição a responsável por estruturar o processo político e não - somente - proteger os direitos fundamentais. Assim, o que a Suprema Corte declara sobre os direitos fundamentais dependerá do cenário político vivenciado, já que a Constituição escrita nos proporciona um marco dentro do qual ocorre a argumentação sobre quais são os direitos fundamentais (Tushnet, 2012, p. 189-190).

Expostas algumas das ideias de Tushnet, às quais se relacionam com o objeto deste trabalho, a respeito da maneira que a Corte Suprema interpreta os direitos descritos na Constituição considerando o cenário político, passará a se verificar o contexto fático e político em que ocorreu a Lava-Jato, com foco na atuação e na modificação do posicionamento e entendimento do Supremo Tribunal Federal, que ocasionou a anulação de processos penais no âmbito da Lava-Jato.

### **3 UM BREVE RECORTE: CONTEXTUALIZANDO A LAVA JATO E AS MUDANÇAS DO GOVERNO**

A Operação Lava-Jato, considerada uma das maiores ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro na história do Brasil, teve seu início em março de 2014. Nesse período, as autoridades começaram a investigar quatro grupos suspeitos de envolver agentes públicos, empresários e operadores financeiros em esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro.

É possível observar que as decisões da Corte Suprema, sobretudo aquelas relativas à legalidade e constitucionalidade das medidas adotadas na Operação, no que se refere aos direitos fundamentais dos acusados, oscilaram de maneira reflexa ao cenário político que vigorava à época destas decisões – decisões mais punitivistas em períodos de ascensão do conservadorismo e mais garantistas em períodos predominantemente progressistas.

O ano de 2016 foi marcado por diversas transformações no cenário político nacional, dentre as quais destacam-se a ascensão de um movimento conservador em meio a manifestações populares em diversas regiões do Brasil. A este respeito, Bello, Capela, Keller (2021, p. 1.658) destacam que:

A Operação Lava Jato é também parte de um movimento mais amplo na sociedade brasileira, que passou a demandar ação contra a corrupção específica e alegadamente causada pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Tal movimento existe pelo menos desde 2006. O “combate à corrupção” tem história na política brasileira (por exemplo, na conjuntura pré-golpe de 1964), mas o seu ressurgimento e a sua vinculação ao PT está

---

<sup>4</sup> Tradução livre: “As questões constitucionais mudam com o tempo, pelo menos os velhos problemas apresentam-se sob novas formas. Os juízes têm então de descobrir como aplicam as suas ideias antigas a novos problemas e, mais uma vez, como enquadram essas novas aplicações na sua visão global da Constituição.”

conectado ao amplamente midiaticizado escândalo do "mensalão" (STF, Ação Penal 470).

A ascensão do movimento conservador e a condução judicial atípica da Operação Lava Jato - que refletem o cenário político experimentado à época - interferiram diretamente nas decisões que culminaram na prisão de Lula, no *impeachment* de Dilma Rousseff e na eleição de Jair Bolsonaro em 2018. Neste mesmo ano, é possível observar que as decisões do STF foram majoritariamente favoráveis à Operação Lava Jato, deixando até mesmo em um segundo plano irregularidades processuais já observadas, em prol do que se entendia por “Justiça”.

Em 2018, foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o *habeas corpus* preventivo n. 434.766/PR da defesa de Luiz Inácio Lula da Silva objetivando impedir que ele fosse preso no caso do triplex no Guarujá, resultando na maioria dos votos a favor da prisão (STJ, 2018). Em abril do mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) também entendeu por negar provimento ao recurso de Lula para reverter a sua prisão (STF, 2018a).

Ainda em 2018, os ministros da Suprema Corte decidiram por restringir o foro por prerrogativa de função, conhecido como foro privilegiado, para deputados e senadores, ocasião em que foi decidido por 7 votos a 4, que os parlamentares só poderiam responder em processos na Corte se as infrações penais tivessem ocorrido em razão da função e cometidas durante o exercício do mandato. Em 12 de julho de 2017 Lula foi condenado em sentença proferida pelo então Juiz Sérgio Moro, à pena privativa de liberdade, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Em 24 de janeiro de 2018, seis meses após a prolação da sentença, a 8ª Turma do TRF da 4ª Região julgou os recursos de Lula e do MPF, e, por unanimidade, manteve a decisão de Moro, majorando a pena para 12 anos e 1 mês de prisão, com início em regime fechado (Bello, Capela, Keller, 2021, pp. 1.662-1.664).

O ex-presidente foi preso no dia 7 de abril de 2018, dois dias depois de o juiz Sérgio Moro ter expedido ordem de prisão contra ele no processo do triplex do Guarujá (G1, 2018a). A celeridade incomum com que toda a persecução penal ocorreu, desde o início das investigações, prolação da sentença, confirmação em segunda instância e, por fim, a prisão, demonstram claramente o caráter político do processo, que acabou por excluir da corrida presidencial o principal candidato da oposição ao movimento conservador.

Com o ápice da Operação Lava Jato, materializado na prisão do ex-chefe do Executivo, apontado como líder de todo o esquema de corrupção, o movimento conservador ganhou ainda mais força no cenário nacional - o que pôde ser observado com os diversos movimentos como o “Vem Pra Rua”, liderados por grupos como Movimento Brasil Livre (MBL), os quais adotavam a bandeira do Brasil com símbolo do movimento conservador, em oposição à cor vermelha do Partido dos Trabalhadores (G1, 2018b).

O ápice das ideias conservadoras, observadas em movimentos sociais e amplamente divulgados pela mídia, resultou na eleição, ao final de 2018, de Jair Bolsonaro - representante do pensamento tradicionalista, adotado em seu lema “Deus, Pátria e Família”<sup>5</sup>. Em contrapartida, se verificava um contexto de enfraquecimento da ideologia defendida pelo Partido dos Trabalhadores e daqueles filiados ao ideal esquerdista, os quais são representados por Dilma que sofreu um *impeachment* e Lula que se encontrava preso e condenado.

Os atos de Bolsonaro durante o seu governo foram cercados por polêmicas, principalmente no que se referia aos seus pronunciamentos, que ocasionaram a perda do apoio de muitos eleitores (Carta Capital, 2018).

---

<sup>5</sup> Sobre os a influência dos ideais conservadores na política do Governo Bolsonaro, recomenda-se a leitura do artigo: “Conservadorismo na política no governo Bolsonaro: novas articulações, valores religiosos e pauta de costumes” (Luna, 2023).

Ocorre que, já nos primeiros meses do mandato de Jair Bolsonaro, os índices de aprovação passaram a cair drasticamente e as pesquisas revelavam o descontentamento da população com o governo. Um estudo realizado pela Confederação Nacional dos Transportes nesse período revelou que a maioria (43,4%) dos entrevistados considerava o governo ruim ou péssimo (CNT, 2020).

É nesse cenário que em novembro de 2019, por 6 votos a 5, o STF decidiu derrubar a possibilidade de prisão de condenados em segunda instância, alterando um entendimento adotado desde 2016. Com isso, o juiz Danilo Pereira Júnior, da 12ª Vara Criminal Federal de Curitiba, aceitou o pedido da defesa do ex-presidente da República, autorizando sua liberdade (G1, 2019).

A soltura de Lula, fato que repercutiu nacional e internacionalmente, contribuiu para o fortalecimento das ideologias progressistas que estavam novamente em alta em toda América Latina, ao que muitos especialistas chamaram de “guinada à esquerda”. Isto ocorreu também em virtude da forma com que os governos de direita lidaram com a pandemia de Covid-19, em que se observou uma má gestão das consequências socioeconômicas impostas pela crise global. Segundo Lopes (2022), professor de Política Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais:

Imaginava-se que a direita teria um ciclo mais longo na América Latina, como a literatura da ciência política define os ciclos de humores políticos. Mas a pandemia acelerou o desgaste dos incumbentes, de quem está no poder. E calhou que quem estava no poder na América Latina era a direita, com o desgaste de gerir as sociedades na pandemia. A gestão mais desastrosa da pandemia foi justamente na América Latina.

Ramalho (2022) ainda destaca que durante todo o ano de 2021, foram proferidas diversas decisões favoráveis aos réus da Operação Lava Jato, dentre as quais se destacam a obtenção pela defesa de Lula de 7 *terabytes* de arquivos digitais contendo mensagens privadas dos procuradores da força-tarefa de Curitiba captadas por hackers; e março, por decisão monocrática do ministro Edson Fachin as condenações de Lula nos casos do triplex de Guarujá e do sítio de Atibaia são anuladas, fazendo com que se tornasse novamente elegível.

O STF confirmou a anulação das condenações de Lula, por incompetência da Justiça Federal no Paraná, sendo que, no mesmo mês, a Corte confirmou por maioria a decisão da Segunda Turma que julgou Moro parcial nas ações contra Lula (STF, 2021a). Já no mês de junho, foi concluído o julgamento que declarou a suspeição de Moro, que foi estendida por Gilmar Mendes para os processos do sítio de Atibaia e do Instituto Lula, nos quais o ex-presidente também respondia por corrupção e lavagem de dinheiro. Através desta decisão, todas as investigações autorizadas por Moro foram anuladas, e as provas colhidas em buscas e apreensões invalidadas (STF, 2021b). Ainda em junho, Ricardo Lewandowski proferiu decisão na qual anulou provas produzidas contra Lula no acordo de leniência da Odebrecht, principalmente relacionadas a um terreno doado pela empreiteira para o instituto do ex-presidente (STF, 2021c). Mais próximo ao final do ano de 2021, ainda seriam proferidas decisões impedindo o avanço de investigações contra Lula e liberando bens até então apreendidos.

As decisões foram proferidas em um contexto de fortalecimento e ascensão da esquerda, até então enfraquecida, contribuindo para o cenário favorável que conduziu à eleição de Lula em 2022 (Carta Capital, 2022). Ainda na onda garantista e num cenário de enfraquecimento da ideologia conservadora, em setembro de 2023, o STF entendeu por anular todas as provas obtidas em sistemas da Odebrecht em todas as esferas e para todas as ações (Rcl. 43.007), ocasião em que o relator do caso, ministro Dias Toffoli, determinou remessa ao STF de todo o

material obtido no acordo de leniência com a construtora. Chama atenção o seguinte trecho da decisão (STF, 2023a, p. 132-133):

Pela gravidade das situações estarecedoras postas nestes autos, somadas a outras tantas decisões exaradas pelo STF e também tornadas públicas e notórias, já seria possível, simplesmente, concluir que a prisão do reclamante, Luiz Inácio Lula da Silva, até poder-se-ia chamar de um dos maiores erros judiciários da história do país. Mas, na verdade, foi muito pior. Tratou-se de uma armação fruto de um projeto de poder de determinados agentes públicos em seu objetivo de conquista do Estado por meios aparentemente legais, mas com métodos e ações *contra legem*.

A decisão aponta as irregularidades cometidas pelo Judiciário, salientando que os métodos utilizados seriam *contra legem*, enquanto muitos destes métodos foram à época, validados pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

A rápida mudança da interpretação das normas descritas na Constituição pelo Supremo Tribunal Federal, aplicada à temas complexos e com vieses políticos - dentre os quais se destacam: a anulação das provas obtidas em sistemas da Odebrecht<sup>6</sup>, a (im)possibilidade de prisão em segundo grau<sup>7</sup>; a (i)legalidade das conduções coercitivas para interrogatório<sup>8</sup>; e a (in)competência da 13.<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal de Curitiba (PR)<sup>9</sup> - demonstra que as oscilações do cenário político impactam diretamente no modo de decidir da Corte Suprema.

Outro contexto que afeta a interpretação da Constituição pelo Supremo Tribunal Federal - e que constitui fator relevante dentro das ideias defendidas por Tushnet - se refere ao fato de que, desde que se iniciou a operação Lava-Jato (março/2014), cinco ministros foram substituídos, o que significa dizer que praticamente metade do quórum de onze ministros que integram a Suprema Corte foi alterado (STF, 2023b).

Vale mencionar que o ingresso dos ministros: (i) Luiz Edson Fachin no ano de 2015, indicado por Dilma Rousseff, em substituição ao ministro Joaquim Barbosa; (ii) Alexandre de Moraes no ano de 2017, indicado por Michel Temer, em substituição ao ministro Teori Zavascki; (iii) Kassio Nunes Marques no ano de 2020, indicado por Jair Bolsonaro e antecedido pelo ministro Celso de Mello; (iv) André Luiz de Almeida Mendonça no ano de 2021, para substituir o ministro Marco Aurélio; e (v) Cristiano Zanin Martins no ano de 2023, indicado por Lula, em substituição ao ministro Ricardo Lewandowski (STF, 2023b).

De tal modo, a modificação expressiva da quantidade de ministros que integraram o quórum do plenário do Supremo Tribunal Federal e o contexto que permeou cada uma das nomeações, não pode ser ignorada e se apresenta como um dos fatores que influenciaram a modificação vertiginosa do entendimento conferido à Constituição pela Suprema Corte brasileira. Pelo contexto narrado evidencia-se que a interpretação constitucional, aplicada pelos julgadores, não é livre das influências do cenário político vigente.

---

<sup>6</sup> Sobre a anulação das condenações de Lula, recomenda-se a leitura da notícia: “STF anula todas as provas obtidas em sistemas da Odebrecht em todas as esferas e para todas as ações” (STF, 2023c).

<sup>7</sup> Sobre o cumprimento da pena, após o esgotamento dos recursos, recomenda-se a leitura da notícia: “STF decide que cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos” (STF, 2019).

<sup>8</sup> Sobre a Impossibilidade de condução Coercitiva, recomenda-se a leitura da notícia: “Plenário declara a impossibilidade da condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório” (STF, 2018b).

<sup>9</sup> Sobre a anulação das condenações do presidente Lula, recomenda-se a leitura da notícia: “STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato” (STF, 2021).

#### 4 CONTRAPONTO AOS IDEAIS DE TUSHNET APLICADOS À ANULAÇÃO DAS AÇÕES PENAS MOVIDAS CONTRA LULA NA LAVA-JATO

Até então, apresentou-se o plano de fundo que culminou na anulação das ações penais, no âmbito da Lava-Jato. Dentro desta perspectiva, verificou-se a modificação do entendimento proferido pelo STF, o ingresso de três novos ministros, em conjunto com o enfraquecimento dos ideais conservadores do Presidente Bolsonaro e a ascensão da ideologia progressista, representada pelo Presidente Lula, que resultou em sua eleição, ao final de 2022.

Paralelo a isso, no primeiro capítulo foram apresentadas as principais ideias defendidas pelo jurista Mark Tushnet na obra “¿Por qué la constitución importa?”, principalmente no que se refere à interferência do cenário político na interpretação das condenações anuladas, diante da declaração de incompetência da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba (PR).

Essa visão de um constitucionalismo político, exposta por Tushnet, todavia, é contraposta por juristas, muito pelo fato de que “a ampla judicialização da megapolítica reflete o desaparecimento da doutrina da “questão política” e impõe um sério desafio à tradicional doutrina da separação de poderes” (Hirschl, 2009. p. 172). Entre em voga, então, o fervoroso debate a respeito da fluida fronteira entre os três Poderes e qual seria o adequado limite de interferência.

Acredita-se que, para o constitucionalismo político, a interpretação da Constituição pertence não somente ao Judiciário, mas também originariamente à arena representativa (Legislativo e Executivo), de modo que a Constituição importa para representar o compromisso da cultura política de determinado Estado - muito mais do que para dizer o que e quais seriam os direitos nela descritos. Assim, não se trataria de uma confusão de prerrogativas - tal como se entende por judicialização da política - e sim da própria natureza da Constituição.

Nesse sentido, defende-se que a judicialização da política quando analisada dentro de um constitucionalismo político é, inclusive, parte das regras do jogo e que a Suprema Corte, ao analisar as questões constitucionais, age de acordo com o sistema político.

A judicialização da política é definida por Barroso (2013, p. 191) como a “transferência de poder para as instituições judiciais, em detrimento das instâncias políticas tradicionais, que são o Legislativo e o Executivo”. No Brasil este fenômeno (judicialização da política) assume uma característica especial,

[...] em razão da constitucionalização abrangente e analítica - constitucionalizar é, em última análise, retirar um tema do debate político e trazê-lo para o universo das pretensões judicializáveis - e do sistema de controle de constitucionalidade vigente entre nós, em que é amplo o acesso ao Supremo Tribunal Federal por via de ações diretas. Como consequência, quase todas as questões de relevância política, social ou moral foram discutidas ou já estão postas em sede judicial, especialmente perante o Supremo Tribunal Federal (Barroso, 2013, p. 193, grifo nosso).

O Autor ainda declara que a prudência e a moderação são necessárias para evitar que o Judiciário assumisse completamente a função do Legislativo, sobretudo porque “[...] a judicialização constitui um fato inelutável, uma circunstância decorrente do desenho institucional vigente, e não uma opção política do Judiciário” (Barroso, 2013, p. 195).

Em outra ponta, merece especial destaque o posicionamento defendido no Brasil por Lenio Streck, o qual, no que tange à interpretação da Constituição, compartilha os ideais de Dworkin no sentido de que as decisões judiciais - incluindo aquelas proferidas pela Suprema Corte - não devem ter caráter político. Neste sentido, Dworkin (2001, p. 100-101) declara que:

Minha visão é que o Tribunal deve tomar decisões de princípio, não de política – decisões sobre que direitos as pessoas têm sob nosso sistema constitucional, não decisões sobre como se promove melhor o bem-estar geral -, e que deve tomar essas decisões elaborando e aplicando a teoria substantiva da representação, extraída do princípio básico de que o governo deve tratar as pessoas como iguais.

Seguindo o mesmo viés, Lenio Streck (2020b, p. 24), crítico contumaz das demonstrações de parcialidade das decisões judiciais, realiza o seguinte comentário:

Observe-se: a Constituição já é a maior demonstração do conceito de imparcialidade. Sabem como? Se a Constituição é um remédio contra maiorias — e o é — isso já quer dizer que cumpri-la é um gesto imparcial, porque a decisão será contra as eríneas (da peça *As Eumênidas!*), contra as sereias (e seu canto) portadoras do senso comum, pelo qual os fins justificam os meios.

Streck (2020a), inclusive, tece críticas pontuais à obra de Tushnet, especificamente no que se refere à visão de que o povo poderia participar diretamente da interpretação constitucional, e de que isso tornaria a discussão sobre a Constituição algo próximo do que é a política. Embora o povo possa ter visões razoáveis sobre o que a Constituição deve significar, ela significa algo, de modo que não é apenas uma questão do que se acha que deva ser.

O autor chama atenção para a necessidade de se adotar uma “tradição constitucional autêntica, guiada por princípio, não por política” (Streck, 2020a), ressaltando a importância do Direito como mecanismo regulador da política e da moral. Em suas palavras, “em tempos de crise, em tempos de maiorias sendo instrumentalizadas para bagunçar a democracia, é justamente o Direito que não pode ser instrumentalizado. É justamente esse o momento em que o Direito não pode virar política” (Streck, 2020a).

Em contraponto ao defendido pelo posicionamento de Streck, no que se refere ao seu papel, a CF/88 é classificada como “Constituição Moldura” (ordem/quadro), dentro da qual o agente pode atuar preenchendo-a conforme a oportunidade política. Sobre o caráter analítico da CF/88, Brandão (2013, p. 212) destaca que “o principal efeito desta hiperconstitucionalização é o estímulo à judicialização das atividades legislativa e administrativa, visto que, com base em amplíssimo parâmetro, o Judiciário pode controlar a constitucionalidade dos atos estatais e extrair deveres de agir aos demais Poderes”.

Verifica-se que a Constituição estabelece limites para a atuação, deixando uma margem de conformação ampla para deliberação - dentro da qual se encaixam as próprias deliberações políticas - ora mais progressistas, ora mais conservadoras - a teor do defendido por Tushnet (2012).

Assim, inclina-se ao entendimento de que é de todo improvável que a hermenêutica constitucional esteja lastreada tão duramente na imparcialidade do juízo, tal como defende Streck (2020a), sob pena do jogo democrático de interpretação de determinada Constituição sucumbir.

Quando analisado o cenário das anulações das ações penais da Lava-Jato não se ignora - sendo aceitável - a interferência dos interesses políticos, das manifestações sociais, da mídia, e, principalmente o do viés ideológico de cada um dos ministros que integraram o quórum de votação, tanto no momento das validações, quanto no momento das anulações. De todo modo, as irregularidades na aplicação das normas jurídicas existiram, eram latentes e careciam de revisão.

Frise-se que a dificuldade de se definir limites à interferência da Política no Judiciário e vice e versa, muito se dá pelo fato de que

[...] o poder não deixa vácuos, o que significa que, na ausência ou abstenção de um dado ator institucional, outro necessariamente assume seu lugar ou seu poder de decisão; e este jogo de troca de papéis atendendo a interesses puramente corporativos termina por fragilizar a própria estrutura política do Estado no seu todo (Cademartori;Schramm, 2017, p. 78).

Por fim, acredita-se que a interpretação política da Constituição se apresenta como uma faceta e não como o único viés para se entender a sua relevância. Ainda mais quando considerado que no Brasil acontece por outras vias que não aquela realizada por meio do processo político de escolha de ministros para a Suprema Corte. No Brasil, o próprio controle difuso de constitucionalidade se apresenta como uma forma de garantia dos direitos dispostos na Constituição, o que ocorre sem a interferência da Suprema Corte. Assim, ainda que o STF seja o guardião da Constituição, ele não é o único a interpretá-la.

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a realizar um levantamento bibliográfico sobre os principais pensamentos de Tushnet, defendidos na obra “¿Por qué la constitución importa?, sobretudo no que se refere à forma que a Constituição deve ser interpretada. Verificou-se que a indagação central e a conclusão subjacente em sua obra não se concentram no "porquê" da importância da Constituição, mas sim em "como" ela exerce essa importância. A resposta aponta para o fato de que a relevância da Constituição está intrinsecamente ligada à sua capacidade de moldar o cenário político, não se limitando apenas à proteção dos direitos fundamentais.

Em segundo momento, verificou-se o cenário político preponderante em momentos relevantes na história da Operação Lava-Jato, sobretudo no que se refere à atuação do Supremo Tribunal Federal, validando e, posteriormente, anulando as ações penais realizadas no bojo da operação - o que aconteceu em consonância com os momentos históricos relacionados à ascensão e regressão da ideologia mais conservadora, representada por Bolsonaro e regressão e ascensão dos ideais progressistas representados por Lula.

No terceiro capítulo, o artigo apresentou contrapontos em relação ao que se entende por constitucionalismo político, com a citação de juristas que possuem entendimento diverso ao externalizado por Tushnet, vez que priorizam a imparcialidade do juízo. Neste contexto, demonstrou-se a complexidade de estabelecer limites definidos de separação dos três poderes, apresentando a influência da política no judiciário e vice-versa.

Aplicando o arcabouço bibliográfico levantado à matéria de fundo, concluiu-se que em relação às anulações das ações penais da Operação Lava-Jato, não se poderia ignorar a influência dos interesses políticos, sociais e as inclinações ideológicas dos ministros que integraram o quórum de votação, tanto durante a validação quanto durante a anulação. Independentemente disso, é inegável que ocorreram irregularidades na aplicação das normas jurídicas, que eram evidentes e necessitavam de revisão. Por fim, elucidou-se que a interpretação política da Constituição se apresenta como uma faceta e não como o único viés para se entender a sua relevância.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil. In: **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 49, jul./set. 2013. p.187-224. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-49/artigo-das-pags-187-224>. Acesso em 30 abr. 2024.

BELLO, Enzo; CAPELA, Gustavo Moreira; KELLER, Rene José. Operação Lava Jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis**, S. 1., v. 12, n. 3, p. 1645–1678, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/HyCbvWSs4mNxc5fBTxhm4Hr/?lang=pt>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRANDÃO, Rodrigo A Judicialização da Política: teorias, condições e o caso brasileiro. In **RDA - Revista de Direito Administrativo**, v. 263, p. 175-220. Rio de Janeiro, maio/ago. 2013. Disponível em <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/10648/9641>. Acesso em 25 abr. 2024.

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia Judicial Versus Diálogos Constitucionais: A quem cabe a última palavra sobre o sentido da constituição?**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; SCHRAMM, Fernanda Santos. Constitucionalismo institucionalista como alternativa necessária ao constitucionalismo normativista. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura**, v. 1, n. 2. São Paulo: Thomson Reuters, 2017. p. 57-81. Disponível em: <https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/30>. Acesso em: 2 maio. 2024.

CARTA CAPITAL. **Bolsonaro em 25 frases polêmicas**. 29 out. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 02 abr. 2024.

CARTA CAPITAL. **Com Lula eleito, a esquerda governará simultaneamente as 5 maiores economias da América Latina**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/com-lula-eleito-a-esquerda-governara-simultaneamente-as-5-maiores-economias-da-america-latina/>. Acesso em 02 mai. 2024.

CNT, Confederação Nacional do Transporte. **CNT divulga os resultados da nova Pesquisa de Opinião**: Levantamento traz a avaliação do governo Bolsonaro e do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. 15 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnt.org.br/agencia-cnt/cnt-divulga-resultados-nova-pesquisa-de-opiniao>. Acesso em: 10 abr.2024.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

G1. **Lula se entrega à PF para cumprir pena por corrupção e lavagem de dinheiro [online]**. São Paulo. 07 abr. 2018a. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/lula-se-entrega-a-pf-para-cumprir-pena-por-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 02 mai. 2024.

G1. **Manifestações a favor da candidatura de Bolsonaro ocorrem em várias cidades do país. 21 abr. 2018b**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/10/21/manifestacoes-a-favor-da-candidatura-de-bolsonaro-ocorrem-em-varias-cidades-do-pais.ghtml>. Acesso em: 02 mai. 2024.

**G1. Juiz determina saída de Lula da prisão após decisão do STF.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/11/08/juiz-determina-saida-de-lula-da-prisao-apos-decisao-do-stf.ghtml>. Acesso em 02 mai. 2024.

HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. In: **Revista de Direito Administrativo**, São Paulo, n. 251, p. 140, maio/ago. 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/7533/6027>. Acesso 20.09.2023.

LOPES, Dawisson Belém. O que explica e quais são os desafios da nova onda de governos de esquerda na América Latina. Entrevistadores: DELGADO, Malu Delgado, Deutsche Welle. In: **G1**. 02 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/06/22/o-que-explica-e-quais-sao-os-desafios-da-nova-onda-de-governos-de-esquerda-na-america-latina.ghtml>. Acesso em 20 abr. 2024

LUNA, Naara. Conservadorismo na política no governo Bolsonaro: novas articulações, valores religiosos e pauta de costumes. **Revista Cultura Y Religión**, 17, pp. 1-29. 2023. Disponível em: <https://revistaculturayreligion.cl/index.php/revistaculturayreligion/article/view/1092/753>. Acesso em 02 mai. 2024.

RAMALHO, Renan. Lula abriu a porteira, e políticos investigados pela Lava Jato se deram bem no STF em 2021. In: **Gazeta do Povo**. 02 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lula-abriu-a-porteira-e-politicos-investigados-pela-lava-jato-se-deram-bem-no-stf-em-2021/>. Acesso em 25 abr. 2024

STRECK, Lenio Luiz A demonização do Judiciário e lá vem Tushnet atirando na Constituição. In: **Conjur**, 13 ago. 2020a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-13/senso-incomum-demonizacao-judiciario-la-vem-tushnet-atirando-constituicao>. Acesso em 20.09.2023.

STRECK, Lenio Luiz. O que fazer quando todos sabemos que sabemos que Moro e o MPF foram parciais?. In: CARVALHO, Marco Aurélio de; Streck, Lenio. (orgs). **O Livro das Suspeições: O que fazer quando sabemos que sabemos que Moro era parcial e suspeito?**. 1.ed. Ribeirão Preto: Grupo Prerrogativas, 2020b. Disponível em: <https://www.prerrogativas.com.br/wp-content/uploads/2021/04/O-LIVRO-DAS-SUSPEIC%A7O%CC%83ES-Grupo-Prerrogativas-Set-2020.pdf>. Acesso em 22 abr. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **HC n. 152.752/PR**. Impetrante: Cristiano Zanin Martins E Outros. Impetrado: Vice-Presidente Do Superior Tribunal De Justiça. Paciente: Luiz Inácio Lula Da Silva, Julgado em 04 abr. 2018a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314692762&ext=.pdf>. Acesso em 02 mai. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Plenário declara a impossibilidade da condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório**. 14 jun. 2018b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=381510>. Acesso em: 20 abr. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **STF decide que cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos**. 07 nov. 2019. Disponível em

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359&ori=1>. Acesso em: 20 abr. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato**. 15 abr. 2021a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1>. Acesso em: 20 abr. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Ministro Gilmar Mendes estende suspeição de Moro em relação a Lula a mais duas ações penais**. 24 jun. 2021b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468184&ori=1>. Acesso em 03 mai. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Lewandowski afasta uso de acordo de leniência da Odebrecht como prova contra Lula**. 28 jun. 2021c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468346&ori=1>. Acesso em 03 mai. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Rcl 43.007. Reclamação**. Reclamante: Luiz Inácio Lula da Silva. Reclamado: Juiz Federal da 13ª Vara Federal Da Seção Judiciária de Curitiba. Relator: Ministro Dias Toffoli. Julgado em 06 set. 2023a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360788741&ext=.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Linha sucessória de ministros**. 08 ago. 2023b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoMinistroApresentacao&pagina=linhasucessoria>. Acesso em: 20 abr. 2024.

STF – Supremo Tribunal Federal. **STF anula todas as provas obtidas em sistemas da Odebrecht em todas as esferas e para todas as ações**. 06 abr. 2023c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513517&ori=1>. Acesso em: 20 abr. 2024.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **HC 434766/PR**. Impetrante: Cristiano Zanin Martins E Outros. Impetrado: Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Paciente: Luiz Inácio Lula Da Silva, Julgado em 06.03.2018. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia\\_l=1682593&num\\_registro=201800187561&data=20180315&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=1682593&num_registro=201800187561&data=20180315&formato=PDF). Acesso em 07 abr. 2024.

TUSHNET, Mark. **¿Por qué la constitución importa?** Universidad Externado de Colombia., 2012.